



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04570/11

**PBPREV - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o
competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01081 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria da Conceição Nobre
MATRÍCULA: 90.654-9
CARGO: Técnico de Nível Médio
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos e 19 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 13/01/2009
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, II da Constituição Federal
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria da Conceição Nobre, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.654-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04570/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de junho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB